

Agostinho Pereira de Miranda foi conviado pelo Advocatus para ser o diretor desta edição.



Agostinho Pereira de Miranda  
Sócio Presidente / Chairman  
Miranda Correia Amendoeira & Associados

# Advogados, freguesias e fregueses

O regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais é um avanço civilizacional de que a sociedade portuguesa se deve orgulhar. Coisa diferente é tentar limitar esse direito constitucional de protecção jurídica ao actual sistema remunerado de apoio, criando obstáculos artificiais aos serviços prestados gratuitamente

Imagine o leitor que era presidente de uma junta de freguesia, algures no Portugal a que certos políticos chamam *profundo*. Imagine ainda que nessa freguesia vive, desde há anos, uma advogada já reformada. Esta, um dia, abeira-se de si e generosamente oferece-se para prestar gratuitamente serviços de consulta jurídica aos habitantes mais carenteiados da freguesia. O leitor, putativo presidente da junta, tem uma ideia: criar um Gabinete Social de Apoio Jurídico. Fala com os seus colegas da Junta, que, cautos, decidem pedir um parecer à Ordem dos Advogados. Que resposta dá a Ordem? Que a criação desse Gabinete de apoio jurídico é ilegal. Isso mesmo! Segundo o Conselho Geral da Ordem dos Advogados, criar tal estrutura “*colide directamente com princípios basilares do Estatuto da Ordem dos Advogados*”.

O Parecer do Conselho é de 18 de Junho de 2011 (Boletim da Ordem de Jan./Mar. 2012) e merecia uma análise jurídica detalhada que não cabe fazer neste lugar. Mas importa referir que são dois os argumentos principais invocados. O primeiro é

que a consulta jurídica gratuita promovida por qualquer entidade pública ou privada, mesmo que feita por advogado, só é lícita se existir um protocolo entre tal entidade e a Ordem dos Advogados. O segundo argumento centra-se naquilo que o Conselho considera serem “*questões ao nível da angariação ilícita de clientela*”, afirmando que a proibição desta é um princípio que “*não pode ser derrogado por razões mesmo de carácter social*”. Independentemente do bem fundado das razões jurídicas - que, em verdade, parecem especiosas - é fácil de ver que o Conselho pretende com esta decisão (e a doutrina que vem defendendo) limitar o instituto do Acesso ao Direito à modalidade de serviços **remunerados** pelo Estado aos advogados que os prestam.

O regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais é um avanço civilizacional de que a sociedade portuguesa se deve orgulhar. Coisa diferente é tentar limitar esse direito constitucional de protecção jurídica ao actual sistema remunerado de apoio, criando obstáculos artificiais aos serviços prestados gratuitamente.

As duas formas de apoio aos mais desfavorecidos têm de se complementar, sob pena de os advogados passarem a ser vistos como verdadeiros mercenários que nada fazem pela comunidade salvo se adequadamente pagos. Aliás, pagos pelo Estado, isto é, pelos contribuintes. De acordo com números divulgados pela Ordem, são mais de 8.000 os advogados inscritos do sistema de Acesso ao Direito. Este número de fregueses (aliás mal compreendidos e mal pagos) é de tal modo elevado que já hoje condiciona toda a estratégia eleitoral dos mais populistas candidatos a bastonário.

As ordens de países tão diferentes como a França, o Canadá, ou a Coreia têm fundações Pro Bono e encorajam activamente os seus membros a prestarem, numa base voluntária, serviços jurídicos àqueles que não os podem pagar. Não é isso que faz a Ordem dos Advogados portuguesa. A Ordem não estimula o trabalho voluntário e gratuito dos advogados. Pior ainda, e como se vê pelo parecer do Conselho Geral, a ordem quer impedir que instituições com sentido de responsabilidade social

se organizem para prestar serviços jurídicos, ainda que o façam através de advogados inscritos e em pleno gozo dos seus direitos. Ora isto é o oposto do que se passa hoje um pouco por todo o mundo. Lembremo-nos de instituições de reputação mundial como a *Public Interest Law* (PIL), a *Avocats sans Frontières*, ou a *Advocates for International Development* (A4ID), que têm sido, não só apoiadas, como até premiadas pelas respectivas ordens de advogados.

O que a Ordem portuguesa está a fazer é contrário à sua própria tradição e à tradição dos advogados portugueses. Basta pensar nas dezenas (talvez mesmo centenas) de advogados que patrocinaram inúmeros presos políticos durante a ditadura sem que alguma vez sequer lhes ocorresse fazerem-se pagar por tais serviços. Foi essa atitude de cívica entrega aos valores da Justiça e do Bem público que fizeram a honra da advocacia portuguesa. Temos de ser dignos dela.

Texto escrito de acordo com as regras anteriores ao novo acordo ortográfico.

**LIVRO**

## Obra clássica mas muito atual

Escreveu Montaigne num tempo de transformação não muito diferente do nosso: “Já que as leis da ética, que se referem aos deveres particulares de cada um consigo, são tão difíceis de observar, como vemos que são, não é de espantar que o sejam ainda mais as leis que governam tantos indivíduos”. Michel Eyquem, Seigneur de Montaigne, nasceu em 1533, estudou Direito e foi Prefeito de Bordéus. Aos 38

anos, cansado da política e das disputas religiosas, retirou-se para as suas terras, para ler, meditar e “escrever para si mesmo”. Mais de quatro séculos depois, os Ensaios de Montaigne continuam a ser uma fonte de pedagogia sobre valores tão imortais quanto a liberdade, a amizade ou a justiça.

